

MENSAGEM Nº 009/2025

Garanhuns, 14 de maio de 2025.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa ***“Reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Garanhuns crido pela Lei Municipal nº 5.009, de 2022, e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências”***.

Essa administração municipal tem procurado atender as proposições que lhe são apresentadas e melhorar as condições dos munícipes e de todos que de maneira direta e indireta participam de nosso município.

Notando que, em nosso município, existe a Lei nº 5.009 de 28 de dezembro de 2022, onde criou o “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Garanhuns-PE-CMDM, e dá outras providências”, que se pretende ver revogada, atualizando e modernizando nossa legislação acerca do tema.

A substituição legislativa proposta vem ao encontro dos interesses de toda uma comunidade, possibilitando assim a efetiva criação de uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos Direitos da Mulher, priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), bem como uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público através dos representantes de entidades não governamentais.

Diante dos estudos realizados pela Secretaria da Mulher e demais órgãos que atuam diretamente com mulheres, principalmente no desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre os direitos da mulher, decidiu-se pela retomada desse importante pleito.

Outrossim, com a verificação de uma maior participação da sociedade civil, abrirá a possibilidade de aplicações mais efetivas, para que se atinja os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, oferecendo um maior amparo, especialmente para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.



GABINETE DO PREFEITO

Ademais, está previsto para iniciar o próximo dia 01 de julho do corrente ano, o estado de Pernambuco iniciará os procedimentos para a Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, que contará com a participação dos representantes dos municípios, para tratar das deliberações sobre diretrizes da política estaduais voltada à promoção da igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexual e combate a toda forma de violência contra a mulher.

Esta participação será representada por “delegados(as)” devidamente constituídos pelos Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o que torna imprescindível a reformulação da Lei nº 5.009, de 2022.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, na razão do mais alto protecionismo as mulheres, somado a delicadeza que abrange toda situação me levam a encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aceitação da inclusa propositura, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação do presente projeto de Lei, uma vez que revestida de interesse público, aproveitamento o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aceitação da inclusa propositura, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que revestida de interesse público, aproveitamento o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2025.05.14 11:50:10 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Obj.: Projeto de Lei
Protocolado sob o n.º 059,
em 14/05/2025.
Maurício Alencar M. da Silva
Maurício Alencar M. da Silva
Gerente do Processo Legislativo



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 009/2025

EMENTA: Reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Garanhuns criado pela Lei Municipal nº 5.009, de 2022, e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GARANHUNS Seção I Da Finalidade e Atribuições

Art. 1º. Fica reformulado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Garanhuns, órgão autônomo e permanente da Administração Pública Municipal, de composição paritária, com atuação em todo o Município, de caráter deliberativo, fiscalizador, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas destinadas às mulheres, com vistas ao combate de qualquer forma de discriminação e violência, bem como à promoção da igualdade de gênero, racial e de orientação sexual.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Garanhuns será vinculado à Secretaria da Mulher (ou outra que venha a substituir), ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art. 3º. O Conselho tem por objetivo promover, no âmbito municipal, políticas destinadas a eliminar a discriminação de gênero e toda forma de violência contra a mulher, assegurando-lhe liberdade, igualdade de direitos e plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

Art. 4º. São princípios e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – assessorar diretamente o Poder Executivo nas questões referentes aos direitos da mulher e à promoção da igualdade de gênero;

II – estimular estudos e debates sobre as condições de vida das mulheres no município, visando à eliminação de toda forma de discriminação e violência;

III – propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais, para execução de programas voltados às políticas para mulheres;

IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando mecanismos que favoreçam sua organização e mobilização;

V – zelar pela proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos, bem como propor políticas públicas com base em seus resultados;

VII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação vigente relativa aos direitos das mulheres;

VIII – sugerir medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, práticas e costumes discriminatórios;

IX – cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à mulher, especialmente a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e demais legislações pertinentes, denunciando violações às autoridades competentes;

X – convocar, organizar e realizar, conforme os decretos de convocação nacional e estadual, a Conferência Municipal da Mulher, a cada quatro anos;

XI – aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, o qual disporá sobre o processo eleitoral das representantes da sociedade civil no Conselho;

XII – integrar-se aos processos preparatórios das conferências estadual e nacional de interesse das mulheres;

XIII – receber e examinar denúncias relativas à discriminação e violação de direitos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes e acompanhando os procedimentos;

XIV – emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos de interesse da mulher.

Seção II Da Estrutura

Art. 5º. A estrutura do Conselho será composta por:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissões de Trabalho.

§ 1º O Conselho poderá criar Departamentos de Assessoramento para execução de suas atividades.

§ 2º As competências de cada órgão serão definidas no Regimento Interno.

Seção III Da Composição e Funcionamento

Art. 6º. O Conselho será composto por 12 (doze) conselheiras, nomeadas pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I - 06 (seis) representantes do poder público;
- II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, oriundas de organizações que atuem



GABINETE DO PREFEITO

diretamente com mulheres, promovam capacitação e qualificação profissional, ou desenvolvam estudos e pesquisas sobre os direitos da mulher.

§ 1º A Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva serão eleitas em plenária entre as conselheiras e nomeadas pelo Prefeito.

§ 2º Cada órgão ou entidade governamental indicará sua representante titular, podendo substituí-la mediante nova indicação.

§ 3º As representantes da sociedade civil serão selecionadas por edital público, regulamentado por decreto do Poder Executivo.

§ 4º O exercício da função de conselheira será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º O número de conselheiras poderá ser ampliado, desde que mantida a paridade entre poder público e sociedade civil.

§ 6º A nomeação das conselheiras incluirá suas respectivas suplentes.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES Seção I Da Composição

Art. 7º. A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres é órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas representantes de organizações comunitárias, sindicais, profissionais e dos Poderes Executivo e Legislativo, reunindo-se a cada quatro anos, conforme convocação nacional e estadual, sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante regimento próprio.

Art. 8º. A Conferência é o espaço máximo de deliberação sobre diretrizes da política municipal voltada à promoção da igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexual e combate a toda forma de violência contra a mulher.

Seção II Da Competência

Art. 9º. Compete à Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I – fixar as diretrizes gerais das políticas municipais voltadas às mulheres para os quatro anos seguintes;
- II – avaliar e propor reformulações às decisões do Conselho, quando provocada;
- III – aprovar seu Regulamento Interno;



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

IV – aprovar e divulgar suas resoluções, registradas em documento final.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Para a instalação do Conselho, o Prefeito convocará, por meio de edital, as organizações da sociedade civil atuantes na defesa dos direitos da mulher, para escolha de suas representantes em fórum a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital.

Art. 11. As secretarias municipais indicarão suas representantes no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua instalação, devendo ser aprovado por seus membros e publicado oficialmente.

Parágrafo único. O Regimento disporá sobre o funcionamento do Conselho e as atribuições de seus membros.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.009 de 28 de dezembro de 2022.

Palácio Celso Galvão, em 14 de maio de 2025.

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2025.05.14 11:50:31 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito